

LEI Nº 159, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município de Goiás-GO., em 27, 12, 2017

Aprova o Plano Plurianual – PPA, do Município de Goiás, para o quadriênio de 2018 a 2021.

Secretário de Administração
Edson de Oliveira Bastos
Secretário de Administração e Finanças
Goiás/GO.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei aprova o Plano Plurianual – PPA, do Município de Goiás, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º O planejamento da Administração Pública é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas locais.

§ 2º O PPA 2018 a 2021 é instrumento de planejamento público que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O PPA 2018 a 2021 terá como diretrizes:

- I - a garantia dos direitos humanos, com redução das desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero;
- II - a ampliação da participação popular e social;
- III - a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, declarados pela Organização das Nações Unidas;
- IV - a valorização da diversidade cultural;
- V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços à comunidade;
- VI - o aumento da eficiência dos gastos públicos;
- VII - o crescimento econômico sustentável; e
- VIII - o estímulo e a valorização da saúde e da educação.

Art. 3º O PPA 2018 a 2021, da Administração Pública Municipal de Goiás, contemplará as despesas de capital e outras destas decorrentes, e para as relativas ao programa de duração continuada, em conformidade com o Anexo integrante desta Lei: Detalhamento dos Programas por Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. O PPA está estruturado por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programa, Projetos/Atividades e Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa, conforme Detalhamento que compõe o seu Anexo.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando ao alcance dos objetivos pretendidos;

- II – objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III – público alvo: população, órgão, setor, comunidade a que se destina o programa;
- IV – projeto/atividade ou operações especiais: a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V – ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
- VI – produto: a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII – unidade de medida: a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter; e
- VIII – metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º As metas da Administração, constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais, para o quadriênio de 2018 a 2021, consolidadas por Programa, são aquelas constantes no Anexo desta Lei.

Art. 6º As metas físicas das ações estabelecidas, para o período de 2018 a 2021, constituem-se referências a serem observadas pelas anuais Leis de Diretrizes Orçamentárias e, igualmente, pelas Leis Orçamentárias de cada ano e suas respectivas alterações.

Parágrafo único. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2018 a 2021 e com as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas nesta Lei, para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de programa constante desta lei, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de leis de revisão do PPA ou projeto de lei específica.

Parágrafo único. Anualmente, o Executivo Municipal deverá enviar, à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do PPA à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A gestão do PPA 2018 a 2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas; e
- II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018 a 2021.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018 a 2021.

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Secretaria Municipal de Goiás



Art. 9º As prioridades da Administração Municipal, em cada exercício, serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas do Anexo desta Lei: Detalhamento dos Programas por Unidade Orçamentária.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais.

§ 2º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas constarão nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 10. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 11. A gestão do PPA 2018 a 2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas, Objetivos e Iniciativas.

Art. 12. O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do PPA, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira do Programa e Iniciativas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará de forma estruturada e organizada na Internet informação sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2018 a 2021, e, de forma consolidada, anualmente.

Art. 13. O monitoramento do PPA 2018 a 2021 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da Administração Pública Municipal.

Art. 14. São prioridades da Administração Pública Municipal o Programa Cidade Bem Cuidada - PCBC, e as definidas nas Leis De Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 27 de dezembro de 2017.

Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás